

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 145/2.020, de autoria do nobre Vereador Richard Porto de Rosa.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária, que pretende Denominar a Rua 11 do Residencial Planalto Paraíso I, de Rua Valter Henrique Rosa, emitimos o seguinte parecer:

Dispõe a Lei Municipal 4.174/2015, de Autoria do Poder Legislativo:

Art. 1°. Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a denominação de próprio, via e logradouro público obedecerá às exigências desta Lei.

Art. 2°. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

- I Certidão de óbito do homenageado;
- II "Curriculum" de vida do homenageado;
- IV Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:
 - a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;







Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;
- c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Nota-se que foram juntados à propositura todos os documentos necessários, podendo ter regular tramitação.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 145/20, por ser legal, regimental e constitucional.

Esse é o Parecer, respeitando opiniões adversas, "sub censura".

Ibitinga, 24 de agosto de 2020.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO

